

ATA DE JUSTIFICATIVA

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, reuniram-se o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, com a finalidade de justificar a possibilidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. A necessidade da locação decorre da insuficiência do espaço atualmente disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para o armazenamento e estoque de materiais médico-hospitalares, o qual não comporta adequadamente a demanda atual, comprometendo a organização, a conservação e o adequado acondicionamento dos materiais. A disponibilização de um espaço amplo, apropriado e compatível com as necessidades do Almoxarifado permitirá melhores condições de armazenamento, organização e controle dos estoques, contribuindo para a preservação dos materiais, a redução de perdas e desperdícios e a garantia do abastecimento contínuo das unidades e serviços de saúde do Município.

Dessa forma, a contratação é imprescindível para assegurar espaço adequado para o armazenamento, organização, conservação e controle dos materiais médico-hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo condições apropriadas para a manutenção dos estoques e contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à população, na modalidade de inexigibilidade de licitação. Iniciando os trabalhos, passamos a analisar tal possibilidade. Salienta-se que o imóvel, o qual se pretende locar passou por avaliação prévia, demonstrando a singularidade do imóvel e evidenciando a vantajosidade.

Prescreve o artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Dessa forma, chegamos à conclusão que a presente locação é compatível com a inexigibilidade prevista no inciso V do artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021, acima citado. A locação se fará

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG

Contato: (31) 3923-0615

diretamente com o proprietário do imóvel, **FRANCISCO DOS REIS MEIRELES, inscrito no CPF de nº. 420.258.856-87**. Por fim, ressalta-se que foi apresentada toda a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista. Pelo exposto, o Agente de Contratação do Município de Piranga/MG, juntamente da sua equipe de apoio, justifica e conclui pela adoção da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e para constar vai a presente ata assinada pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

Rafael Martins
Agente de Contratação

Ana Flávia de Cássia Teixeira
Equipe de Apoio

Heloísa Gonçalves Dias Araújo
Equipe de Apoio